



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
 Andar: 6º

CONVÊNIO Nº 075/2019 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 075/2019

GECONT/CONTRAT
 CV. nº 075/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, visando à disseminação em território nacional de “modelos humanizados de gestão prisional”, a exemplo da metodologia APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, executada no Estado de Minas Gerais e sob fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sediado em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena nº 4001, bairro Serra, CEP 30.130-911, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado TJMG, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado em Brasília/DF, na SEP 514, Lote 9, Bloco D, CEP 70760-544, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, e nos termos do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e do Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a disseminação, em todo o território nacional, de “modelos humanizados de gestão prisional”, a exemplo da metodologia APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, executada no Estado de Minas Gerais e sob fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas que o envolvam, a:

I – **elaborar planos de ação**, a partir do levantamento de dados, mapeamento de obstáculos, monitoramento e avaliação do impacto das iniciativas realizadas no âmbito deste Termo;

II – **intercambiar informações, documentos e apoio técnico-jurídico e institucional** necessários à disseminação, por todo o território nacional, de modelos de gestão prisional humanizada, tendo por referência (sem prejuízo de outras) a metodologia APAC, contando, inclusive, com o assessoramento técnico especializado em gestão de espaços de privação de liberdade por parte do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD/ONU;

III – **aperfeiçoar e difundir experiências exitosas de aplicação de modelos de gestão prisional humanizada**, a exemplo da metodologia APAC, de modo a contribuir para a reconstrução das trajetórias de vida e a redução das vulnerabilidades e da reincidência;

IV – **elaborar e executar estratégias para conscientizar a sociedade sobre a inadequação de se manter espaços de confinamento em condições degradantes, a que estão submetidas as pessoas que integram o sistema prisional brasileiro**, agravadas pela superlotação e superpopulação prisional;

V – **estabelecer fluxos e procedimentos para garantir a integração entre as iniciativas previstas neste ajuste e outras ações que envolvam promoção da cidadania e acesso a direitos e serviços para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional promovidas pelo CNJ**;

VI – **assegurar que as iniciativas realizadas e difundidas por meio deste Acordo respeitem a dignidade da pessoa humana, os acordos que versam sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, inclusive o direito à**

liberdade religiosa, bem como o direito de não professar nenhuma fé, sem que isso implique em sanções ou no óbice ao acesso ou permanência nas unidades modelo fomentadas;

VII – dar publicidade às ações advindas deste Termo, desde que não possuam caráter sigiloso.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, que será detalhado conjuntamente em até 60 (sessenta) dias.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

4.1. O acompanhamento da execução do objeto deste Termo será gerido, por parte do **TJMG**, pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Programa Novos Rumos, Dr. Luiz Carlos Rezende e Santos, que designará o(s) servidor(es) efetivo(s) a quem incumbirá a fiscalização deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em caso de mútuo interesse dos partícipes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A eficácia deste Termo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado também no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte,

19 MAR 2019

18/03/2019

SEI/TJMG - 1953608 - Convênio

PELO TJMG:


Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

PELO CNJ:


Ministro **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**
Presidente

DAGS

0025271-13.2019.8.13.0000

1953608v5

